

DECRETO N.º24/2020.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO
INSCRITO EM RESTOS PROCESSADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito GILBERTO FERNANDES SALVADOR de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1.º-Fica cancelado, o empenho de numero 3845/2019 de resto a pagar Processado do exercício financeiro de 2019, empenhado indevidamente na fonte vinculada 769, para que se proceda neste exercício o ajuste correto da fonte de recurso.

Parágrafo Único - O resto a pagar processado, só poderão ser cancelados mediante a comprovação da não existência da obrigação financeira, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art.2º-Após o cancelamento da inscrição da despesa como Resto a Pagar, efetuado na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercício Anterior ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - O Resto a Pagar cancelado poderá ser restabelecido de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras –Estado do Paraná, 16 de março de 2020.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal**